



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 23/2007-FS/VIC/SRATC
Verificação Interna de Contas
Fundo Escolar da Escola Básica
Integrada e Secundária de Povoação
(Gerência 2005)

Data de aprovação – 13/12/2007

Processo n.º 06/120.09



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

ÍNDICE

SIGLAS	2
Capítulo I – Introdução	3
1. Fundamentos e Objectivos	3
2. Enquadramento Legal	3
3. Responsáveis	4
4. Metodologia	4
Capítulo II – Observações da Verificação Interna.....	5
5. Instrução.....	5
6. Orçamento e Alterações Orçamentais	6
7. Divergência entre o Mapa das Transferências e o dos Fluxos de Caixa	6
8. Movimento de “Contas de Ordem”	6
9. Saldo de abertura.....	7
10. Reconciliação Bancária	8
11. Balanço e Demonstração de Resultados.....	10
Capítulo III – Execução Orçamental.....	12
12. Receita.....	12
13. Despesa	13
14. Contas Verificadas na SRATC.....	14
Capítulo IV – Disposições Finais.....	16
15. Conclusões/Observações.....	16
16. Decisão.....	17
17. Emolumentos.....	18
18. Ficha Técnica	19



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

SIGLAS

BCA	Banco Comercial dos Açores
CA	Conselho Administrativo
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DREFD	Direcção Regional de Educação Física e Desporto
DROT	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EBI/S	Escola Básica Integrada e Secundária
FE	Fundo Escolar
FEEBI/S	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada e Secundária de Povoação
FEOGA	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola
FSE	Fundo Social Europeu
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PCA	Presidente do Conselho Administrativo
PCE	Presidente do Conselho Executivo
POC-E	Plano Oficial de Contabilidade Pública da Educação
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRATC	Secretaria Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas
VPCA	Vice-Presidente do Conselho Administrativo

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Capítulo I – Introdução

1. Fundamentos e Objectivos

Nos termos dos artigos 5º, n.º 1, alínea d) e 53º da LOPTC, e de acordo com o Plano de Acção da SRATC, foi realizada uma verificação interna à Conta de Gerência do *Fundo Escolar Escola Básica Integrada e Secundária da Povoação*, doravante designado de FEEBI/S de Povoação, referente à gerência de 2005, acção desenvolvida pela Unidade de Apoio Técnico II.

A verificação teve como objectivos:

- análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento;
- verificação da instrução do processo, de acordo com os documentos exigidos pelas Instruções do TC;
- verificação da regularidade da informação contabilística, incluindo a análise da execução orçamental da receita e despesa.

2. Enquadramento Legal

A EBI/S de Povoação é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia pedagógica e administrativa. Possui um Fundo Escolar com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

De acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do DLR n.º 12/2005/A², de 16 de Junho, a gestão financeira e patrimonial do FE está cometida ao CA da Escola, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária, cujas funções e competências estão definidas no artigo 80º.

O FE tem como objectivos principais possibilitar à Escola a gestão das receitas cobradas no âmbito da sua actuação, empregues nas despesas resultantes da execução das políticas de acção social escolar e da implementação dos projectos educativos. São, também, atribuídas responsabilidades, no domínio da pequena e média manutenção das infra-estruturas escolares.

² Com as alterações constantes no DLR n.º 35/2006/A, 6 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

3. Responsáveis

No período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005, os responsáveis pela gerência foram os seguintes:

Quadro 1 – Responsáveis

Responsáveis	Cargo	Residência	Período de Responsabilidade	Remuneração Anual Líquida
Aurélio Rodrigues Bento	Presidente	Lomba do Carro n.º 5A - 9. 650 Povoação	01/01/05 a 07/07/05	€ 17.087,18
José Maria Oliveira Figueira		Estrada Regional dos Tambores, nº 10 9 650 Povoação	08/07/05 a 31/12/05	€ 14.732,50
José Manuel da Silva Pontes	Vice-Presidente	Canada do Hotel n.º 10 - 9.675-026 - Furnas	01/01/05 a 07/07/05	€ 12.513,52
Ernestina da Conceição Pimentel Correia Campos		Travessa do Veríssimo, 2 9 650 Povoação	08/07/05 a 31/12/05	€ 12.385,17
Nélia Maria Cardoso Vieira Moniz Borges	Secretária	Rua Gustavo Adolfo Medeiros, 99 - 9 650 Povoação	01/01/05 a 31/12/05	€ 9.455,06
Julieta Pereira Ponte Raposo	Tesoureira	Praça Velha, 8 - 9 650 - Povoação	01/01/05 a 31/12/05	€ 7.528,83

4. Metodologia

No desenvolvimento da presente VIC, procedeu-se à confirmação da instrução processual da Conta de Gerência, à luz das instruções do TC aplicáveis ao *FEEBI/S de Povoação* e à conciliação da informação constante no Mapa de Fluxos de Caixa, com as relações comprovativas dos documentos de receitas e despesas, relação das retenções e entregas dos descontos e com as certidões das verbas recebidas de diversas entidades. Comprovaram-se, ainda, alguns valores inscritos no Balanço e na Demonstração de Resultados, através de outra informação constante na Conta de Gerência.

Verificou-se, ainda, a reconciliação bancária à data de 31 de Dezembro de 2005, bem como o preenchimento dos mapas de controlo orçamental da receita e despesa. Teve-se em conta o orçamento inicial e as alterações aprovadas, observou-se a receita cobrada, a despesa efectuada e a respectiva taxa de execução.

Foram, ainda, objecto de tratamento técnico as informações complementares prestadas pelos ofícios n.º 1 212/06, de 29 de Novembro de 2006, 969/06, de 4 de Outubro de 2006, 100/07, de 23 de Janeiro de 2007 e 621/2007, de 21 de Junho de 2007.

Tendo em conta anteriores verificações de contas, efectuadas por este Tribunal, analisou-se o grau de acatamento das recomendações formuladas.



Capítulo II – Observações da Verificação Interna

5. Instrução

O processo foi instruído nos termos das instruções do TC, verificando-se, no entanto, a falta dos seguintes documentos:

- Relatório de Gestão;
- Certidão comprovativa da comparticipação comunitária em projectos co-financiados, no montante de €5 101,82;
- Extracto bancário comprovativo do desconto das ordens de pagamento nos montantes de €9,92 e €106,24;
- Certidão bancária do saldo em 31 de Dezembro da conta n.º 9538521430105 BCA – FSE;
- Balanço à data de 31 de Dezembro de 2005;
- Demonstração de Resultados à data de 31 de Dezembro de 2005;
- Mapa da Contratação Administrativa – Situação dos Contratos;
- Mapa da Contratação Administrativa – Formas de Adjudicação.

A Caracterização da Entidade e as Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados também não constavam do processo inicial.

A relação nominal dos responsáveis estava incompleta, por não mencionar os responsáveis no período compreendido entre 1 de Janeiro e 7 de Julho de 2005, bem como a remuneração líquida anual auferida;

A acta de aprovação da Conta de Gerência não veio assinada pelo PCA e VPCA.

Os documentos de prestação de contas não foram apresentados em suporte informático, conforme prevê o ponto V – *Disposições finais* das referidas instruções.

Os documentos em falta foram solicitados pelo ofício n.º 1845, de 31 de Outubro de 2006. Através do ofício n.º 1 212/06 do FE, sem data, recebido nesta Secção Regional, a 11 de Dezembro de 2006, deram entrada os elementos em falta, com excepção dos Mapas da Contratação Administrativa.

Através do ofício n.º 621/2007, de 21 de Junho de 2007, foram enviados novos mapas de Fluxos de Caixa e de Balancetes.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

6. Orçamento e Alterações Orçamentais

O Orçamento Ordinário e as correspondentes alterações não foram enviados ao TC no prazo definido na Resolução 2/92, de 14 de Outubro do TC.

7. Divergência entre o Mapa das Transferências e o dos Fluxos de Caixa

As transferências evidenciadas no correspondente Mapa totalizam €261 884,68, ao passo que no Mapa de Fluxos de Caixa figuram mais €100,00.

De acordo com informação prestada pelo serviço, “... *no mapa de Transferências Correntes – Receitas na coluna das transferências obtidas onde se lê €289,31 deverá ler-se €389,31. (...).*”

A diferença ficou sanada com a substituição do referido Mapa.

8. Movimento de “Contas de Ordem”

Os saldos e os movimentos de receitas próprias, com o Tesouro, certificados pela DROT, diferem dos registos efectuados no Mapa de Fluxos de Caixa, conforme se representa no quadro 2.

Quadro 2 – Movimento de Contas de Ordem

	Certidão do Tesouro	Mapa de Fluxos de Caixa	Unid.: euro Divergências
Saldo da gerência de 2004			
Na posse do tesouro	10.334,73	8.623,47	1.711,26
Receita arrecadada em 2005	108.144,90	103.838,58	4.306,32
Despesa autorizada e paga	108.144,90	108.144,90	
Recebido do Tesouro em conta de receita própria	108.144,90	108.144,90	
Entrega ao Tesouro por conta de receita própria	108.144,90	106.492,16	1.652,74
Saldo para a gerência seguinte			
Na posse do tesouro	10.334,73	6.970,73	3.364,00

Nota: A entrega no Tesouro incluiu €2 601,82 do FEOGA e €51,76, não contabilizado no Mapa de Fluxos de Caixa.

O FEEBI/S da Povoação, esclareceu o seguinte:

“A divergência existente entre a certidão da DROT e o mapa Fluxos de Caixa e Balancetes deve-se ao facto de a Contabilidade Pública Regional nunca ter abatido o valor de 10 334,74 € [na certidão tem €10 334,73] entregue em Dezembro de 2001 e



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

requisitados em 2002, conforme documentos em anexo, só em 2006 foi regularizada esta situação. Requisitando-se novamente esta importância e entregando posteriormente na conta da Região de acordo com instruções da Direcção Regional do Tesouro.

Em resultado daquela regularização, o saldo a considerar na certidão do Tesouro seria nulo. Continuaria, assim, a existir uma divergência para com o considerado no Mapa de Fluxos de caixa de €8 623,47.

Em novos esclarecimentos, prestados verbalmente, em reunião neste Tribunal, a Chefe de Serviços de Administração Escolar referiu que a certidão da DROT, à data de 31 de Dezembro de 2005, não poderia referenciar aquela divergência, em virtude do depósito do Tesouro ter sido efectuado em Janeiro de 2006.

Solicitados os comprovativos daquele depósito, a documentação de suporte não foi enviada, permanecendo a divergência por esclarecer.

Relativamente à divergência nas entregas no Tesouro, os responsáveis pelo FE referiram que *“A receita arrecadada em 2005 totaliza o valor de 106 492,16 €. Ao montante de 103 838,58 € referido no vosso ofício, deverá adicionar o valor de 2 601,82 € – transferências do FEOGA que foi entregue e requisitado como receita, bem como o valor de 51,76 €, que não foi registado”*.

De acordo com o esclarecimento prestado, o FE entregou no Tesouro importâncias transferidas do FEOGA, não consideradas no quadro 2 em “Receita arrecadada em 2005”, por não serem receitas próprias, encontrando-se justificada parte da divergência.

Quanto aos €51,76 remanescentes, resulta do esclarecimento prestado, que apesar de entregues no Tesouro, não foram contabilizados.

9. Saldo de abertura

O saldo inicial (€156 190,20), considerado no Mapa de Fluxos de Caixa, diverge do de encerramento da gerência de 2004 (€240 261,32), como a seguir se evidencia:

Quadro 3 – Saldos de 2004 e 2005

Designação	2004	2005
	Saldo final	Saldo inicial
De dotações orçamentais	155.957,41	
Entradas por conta de receitas próprias		
Na posse do serviço	84.303,91	156.190,20
Subtotal	240.261,32	156.190,20
Na posse do Tesouro	21.134,62	8.623,47



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

Perante as informações solicitadas pelo Tribunal, o PCE afirmou que “*A diferença de saldos existente entre a gerência do Fundo Escolar desta Escola do ano 2004 e a gerência de 2005, deve-se ao facto de aquando dos lançamentos no programa gestor do saldo Inicial [de 2004], registou-se só o saldo do respectivo ano não se adicionando o saldo que transitava dos anos anteriores*”.

Acrescentou, ainda, que “*A diferença do saldo final da gerência de 2004 não é o mesmo que o inicial de 2005 por se ter incluído o saldo do ano anterior do Profij que totaliza 232,79 €*”.

Do exposto, **não é possível confirmar aqueles saldos** (saldo final de 2004 e inicial de 2005).

10. Reconciliação Bancária

Na elaboração da reconciliação bancária, o FE considerou como saldo bancário €263 282,13, enquanto a certidão do banco (conta 95245735301 do BCA) menciona €391 206,16. Havendo uma divergência de €127 924,03, solicitaram esclarecimentos aos responsáveis.

Quadro 4 – Reconciliação Bancária

Designação	Unid.: euro	
	Reconciliação com base nas certidões bancárias	Reconciliação da Escola
Conta n.º 9524573530154 do FE		
1. Saldo em 31/12/2005	391.206,16	263.282,13
2. Ordens de transferência emitidas no período complementar	55.933,40	55.933,40
3. Depósitos no período complementar	34.618,35	34.618,35
4. Saldo reconciliado (4)=(1)-(2)+(3)	369.891,11	241.967,08
Conta n.º 9538521430105 do FSE		
5. Saldo em 31/12/2005	232,79	232,79
6. Saldo reconciliado total (6)=(4)+(5)	370.123,90	242.199,87
7. Diferença apurada		127.924,03

As justificações apresentadas não esclareceram a divergência apurada. Trouxeram mais um elemento que dificulta a compreensão das contas, nomeadamente, uma certidão do BCA da conta n.º 9538808230102, com um saldo de €1 916,67, em 31 de Dezembro de 2005. Relativamente a este novo documento, o PCE referiu que “*a conta n.º 9538521430105-BCA não existe, aquando do lançamento no Programa Gestor deve ter sido introduzida erradamente.*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

Apesar de falta de transparência do processo, motivada pela ausência de fundamentos e justificações, procedeu-se à reestruturação da reconciliação – Quadro 5 –, considerando-se o saldo da nova conta bancária em detrimento da anterior:

Quadro 5 – Reconciliação Bancária após a introdução de novos elementos

Designação	Reconciliação com base nas certidões bancárias	Unid.: euro
		1. ^a Reconciliação da Escola
Conta n.º 9524573530154 do FE		
1 Saldo em 31/12/2005	391.206,16	263.282,13
2 Ordens de transferência emitidas no período complementar	55.933,40	55.933,40
3 Depósitos no período complementar	34.618,35	34.618,35
4 Saldo reconciliado (4)=(1)-(2)+(3)	369.891,11	241.967,08
Conta n.º 9538808230102 do FSE		
5 Saldo em 31/12/2005 (5)	1.916,67	232,79
6 Saldo reconciliado total (6)=(4)+(5)	371.807,78	242.199,87
7 Diferença apurada		129.607,91

A divergência inicial, de €127 924,03, é agora de €129 607,91.

Solicitaram-se, de novo, esclarecimentos sobre a persistente divergência. Face à nova reconciliação, o PCE, através do ofício n.º 100/07, de 23 de Janeiro, informou que *“o saldo para mais no BCA é de € 105 165,45 referente aos anos anteriores”*.

A divergência apurada, não foi objecto de esclarecimento, nem se juntou qualquer documento que fundamentasse a nova informação.

Posteriormente, através do ofício n.º 621/2007, de 21 de Junho, o PCE enviou novos mapas da reconciliação bancária e de Fluxos de Caixa, Balancetes Analítico da Geral, de Apuramentos, de Encerramento e, do período complementar, Balancete do Razão no encerramento e no período complementar, Balanço e Demonstração de Resultados.

Citando o referido ofício: *“Informe V. Ex.ª que tomou-se como base o saldo no Banco Comercial dos Açores em 31 de Dezembro de 2005, subtraiu-se a despesa do período complementar, mais as receitas do referido período. O valor € 2 848,00 foi inserido nas receitas do ano de 2006.”*

Esta justificação não elucida as dúvidas suscitadas, desconhecendo-se o motivo da referência ao valor de €2 848,00. O saldo bancário, agora invocado, é de €377 303,60, mas não se juntou, ao ofício n.º 621/2007, a certidão bancária correspondente, nem se fundamentou o motivo desta alteração.

Apesar da falta de elementos comprovativos sobre os valores a considerar, construiu-se nova reconciliação bancária, com base na informação prestada pelo ofício n.º 621/2007 – Quadro 6.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

Quadro 6 – Nova Reconciliação Bancária

Designação	Reconciliação com base nas certidões bancárias	Unid.: euro	
		1. ^a Reconciliação da Escola	2. ^a Reconciliação da Escola
Conta n.º 9524573530154 do FE			
1 Saldo em 31/12/2005	391.206,16	263.282,13	377.303,60
2 Ordens de transferência emitidas no período complementar	55.933,40	55.933,40	55.933,40
3 Depósitos no período complementar	34.618,35	34.618,35	25.994,88
4 Saldo reconciliado (4)=(1)-(2)+(3)	369.891,11	241.967,08	347.365,08
Conta n.º 9538808230102 do FSE			
5 Saldo em 31/12/2005 (5)	1.916,67	232,79	
6 Saldo reconciliado total (6)=(4)+(5)	371.807,78	242.199,87	347.365,08
Mapa de Fluxos de Caixa	242.199,87	242.199,87	347.365,08
7 Diferença apurada		129.607,91	24.442,70

O saldo reconciliado pelo FE coincide com os valores lançados no Mapa de Fluxos de Caixa. No entanto, persiste uma divergência para a reconciliação efectuada a partir das certidões bancárias existentes no processo, no valor de €24 442,70.

O novo Mapa de Fluxos de Caixa, apresentado pelo FE, evidenciava um saldo inicial da gerência de 2005, na posse do serviço, de €261 355,41, divergente do inicial – €156 190,20 – e do transitado da gerência de 2004 – €240 261,32.

As alterações posteriormente remetidas ao Tribunal, para substituição de informações anteriores, para além de não serem acompanhadas dos documentos de suporte e devidamente justificadas, põem em dúvida a veracidade dos elementos que constituem a Conta de Gerência.

Decorre, do exposto, não ser possível certificar o saldo da gerência, por falta de fiabilidade dos registos contabilísticos, pelo que não se procede à Demonstração numérica, conforme definido no artigo 53º da LOPTC.

11. Balanço e Demonstração de Resultados

Apesar do Mapa de Fluxos de Caixa e demais demonstrações relativas à contabilidade orçamental, evidenciarem os pagamentos e recebimentos associados à execução do orçamento, não se pode emitir opinião sobre as demonstrações de natureza patrimonial, porque o Balanço e a Demonstração de Resultados, deficientemente preenchidos, não permitem a respectiva análise, conforme se pode verificar nas reproduções seguintes:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

Quadro 7 – Balanço

Activo		2004	Peso relativo	Fundos Próprios e Passivo		2005	Peso relativo	2004	Peso relativo	Var. %
Imobilizado				Fundos Próprios						
Imobilizado Corpóreo				Património						
Equipamento Básico		19.497,39	14,3	Resultados Transitados						
Ferramentas e Utensílios		182,15	0,1	Resultado Líquido do Exercício	1.051,26	100,0	101.779,42	74,8	-99,0	
Equipamento Administrativo		7.644,33	5,6		1.051,26	100,0	101.779,42	74,8	-99,0	
Outras Imobilizações Corpóreas		380,08	0,3	Passivo						
		27.703,95	20,4	Provisões para riscos e encargos						
Circulante				Dívidas a Terceiros-MLP						
Existências				Dívidas a Terceiros-Curto Prazo						
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo				Fornecedores c/c			-207,33	-0,2	-100,0	
Alunos c/c		-273,33	-0,2	Fornecedores de Imobilizado c/c						
Estado e outros entes públicos		4.066,09	3,0	Estado e Outros Entes Públicos			3.819,30	2,8	-100,0	
		3.792,76	2,8				3.611,97	2,7	-100,0	
Títulos negociáveis				Acréscimos e Diferimentos						
Depósitos em instituições financeiras e caixa				Acréscimos de Custos			-57,25	-100,0		
Conta no Tesouro		1.042,30	0,8	Proveitos Diferidos			30.646,29	-100,0		
Depósitos em instituições financeiras		103.441,42	76,1				30.589,04	22,5	-100,0	
		104.483,72	76,8							
Acréscimos e diferimentos										
Total de Amortizações										
Total de Provisões										
Total do Activo		135.980,43	100,0	Total dos Fundos Próprios e do Passivo	1.051,26	100,0	135.980,43	100,0	-99,2	

Quadro 8 – Demonstração de Resultados

Custos e Perdas		2005	2004	Peso relativo
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			248.663,75	49,4
Fornecedores e serviços externos				
Custos com o Pessoal			3.026,16	0,6
Remunerações				
Encargos Sociais			367,06	0,1
Transferências correntes concedidas e prestações sociais				
Amortizações do exercício		-1.051,3		
Provisões do exercício				
	(A)	-1.051,3	252.056,97	50,1
Custos e perdas financeiras	(C)	-1.051,3	252.056,97	50,1
Custos e perdas extraordinárias	(E)	-1.051,3	45,00	0,0
Resultado líquido do exercício		1.051,3	251.101,97	50,1
			251.480,93	49,9
			503.582,90	100,0
Proveitos e Ganhos				
Vendas e prestações de serviços				
Vendas			82.960,80	16,5
Impostos e taxas			195,46	0,0
Proveitos suplementares			1.028,66	0,2
Transferências e Subsídios Correntes Obtidos				
Outras			419.397,98	83,3
Outros proveitos e ganhos operacionais			420.622,10	83,5
	(B)		503.582,90	100,0
Proveitos e ganhos financeiros	(D)		503.582,90	100,0
Proveitos e ganhos extraordinários	(F)		503.582,90	100,0
Resumo				
Resultados operacionais: (B)-(A) =		1.051,3	251.525,93	
Resultados financeiros: (D-B)-(C-A) =				
Resultados correntes: (D)-(C) =		1.051,3	251.525,93	
Resultado líquido do exercício: (F)-(E) =		1.051,3	251.480,93	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

Capítulo III – Execução Orçamental

A análise à execução orçamental teve por base os Mapas de Controlo Orçamental.

12. Receita

A receita totalizou €530 523,86, originando uma execução orçamental de 85,2%. As Transferências, no valor de €426 984,68, são a maior parcela, ao representarem 80,5% do total (pelas razões já expostas, não se considera o saldo inicial).

Quadro 9 – Execução orçamental da Receita

Rubricas	Unid.: euro			
	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	Estrutura (%)	Taxa de Exec.
Transferências	480.250,00	426.984,68	80,5	88,9
ORAA	438.000,00	396.007,00	74,6	90,4
SFA-Participação Comunitária em projectos Co-financiados-FSE	30.000,00	19.365,17	3,7	64,6
FEOGA Garantia	3.500,00	2.601,82	0,5	74,3
SIQE-Sist. Inc Qualidade Educação	2.500,00	2.500,00	0,5	100,0
FRFD	5.950,00	6.211,29	1,2	104,4
RAA (Donativo)	300,00	299,40	0,1	99,8
Receitas Próprias	142.210,00	103.539,18	19,5	72,8
Propinas	3.700,00	3.105,94	0,6	83,9
Taxas Diversas	2.750,00	2.398,51	0,5	87,2
Multas e Penalidades Diversas	750,00	202,25	0,0	27,0
Publicações e Impressos	5.500,00	5.358,25	1,0	97,4
Bufete Escolar	55.000,00	44.573,02	8,4	81,0
Papelaria Escolar	7.000,00	4.505,38	0,8	64,4
Refeitório Escolar	32.500,00	26.452,89	5,0	81,4
Produtos Acabados e Intermédios	25.000,00	14.856,00	2,8	59,4
Outras	2.000,00	0,00		0,0
Aluguer de Espaços e Equipamentos	510,00	510,00	0,1	100,0
Transportes Escolares	7.500,00	1.576,94	0,3	21,0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Total	622.460,00	530.523,86	100,0	85,2

Nota – Não foram incluídos €108 144,90 recebidos do Tesouro, em conta de receitas próprias, e €1 194,83 de importâncias retidas para entrega ao Estado e outras entidades.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

13. Despesa

A despesa totalizou €446 166,93, ficando aquém da prevista em €340 873,07, originando uma execução de 56,7%. Este índice resulta, essencialmente, da menor execução registada nas aquisições de bens e serviços e nas construções diversas, com realizações orçamentais inferiores às previstas em 182 mil e 144 mil euros, respectivamente.

Contudo, as aquisições de bens e serviços destacam-se na estrutura da despesa, sendo responsáveis por 84,3% do total.

As dotações orçamentais não foram ultrapassadas, ao nível dos agregados económicos, respeitando-se a regra prevista no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Quadro 10 – Execução Orçamental da Despesa

Despesas	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	Estrutura (%)	Taxa de Exec.
Despesas Correntes	596.855,00	400.315,06	89,7	67,1
Ajudas de Custo	5.500,00	2.945,08	0,7	53,5
Aquisição de Bens	294.705,00	186.919,69	41,9	63,4
Aquisição de Serviços	263.150,00	189.064,25	42,4	71,8
Auxílios Económicos Directos	3.500,00	2.434,46	0,5	69,6
Outras Despesas Correntes	30.000,00	18.951,58	4,2	63,2
Despesas de Capital	190.185,00	45.851,87	10,3	24,1
Construções Diversas	175.000,00	31.373,85	7,0	17,9
Equipamento de Informática	10.695,00	10.693,66	2,4	100,0
Equipamento Administrativo	1.490,00	1.429,16	0,3	95,9
Equipamento Básico	2.000,00	1.885,35	0,4	94,3
Ferramentas e Utensílios	1.000,00	469,85	0,1	47,0
Total	787.040,00	446.166,93	100,0	56,7

Nota – Não foram incluídos €106 492,16 de entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias, e €1 194,83 de importâncias entregues ao Estado e outras entidades.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

14. Contas Verificadas na SRATC

Os registos existentes na SRATC, evidenciam que foram efectuadas duas verificações internas e uma externa, à escola que antecedeu a EBI/S da Povoação, embora, na altura, com outra denominação e estrutura.

Quadro 11 – Contas verificadas

Descrição	VEC	VIC	VIC
Número	12/99		12/02
Processo	17/98	40/95	188/2001
Aprovado			12-12-2002
Julgado	07-07-1999	29-05-1998	

A verificação agora efectuada revela que as diligências desenvolvidas pela Escola, para cumprimento das recomendações do TC, produziram os efeitos desejados, em algumas matérias, havendo, no entanto, aspectos que não foram corrigidos.

Para melhor percepção das matérias tratadas, construiu-se o quadro 12, onde figuram as recomendações formuladas no relatório de verificação interna aprovado em 12 de Dezembro de 2002, e a apreciação do seu acatamento, através da presente VIC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

Quadro 12 – Acatamento das recomendações formuladas à gerência de 2001

Recomendações constantes do relatório de VI n.º 12/2002 - Gerência 2001	Acatamento
A conta de gerência deve ser instruída com os documentos constantes das Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços com contabilidade orçamental. A Conta de Gerência deve passar a ser instruída com todos os extratos bancários desagregados analiticamente no sentido de se poder confirmar, caso a caso, o desconto dos pagamentos efectuados, constantes da relação de suporte à reconciliação bancária, e de se proceder à certificação do respectivo saldo.	Parcialmente acatada
As alterações orçamentais devem ser acompanhadas dos ofícios da DRE, onde constem as datas das respectivas aprovações.	Não aplicável
Os mapas que certificam as importâncias constantes da Conta de Gerência devem ser correctamente preenchidos, de forma a garantir-se um sistema de informação fiável.	Não acatada
As contribuições da Entidade Patronal para a Segurança Social deverão passar a ser escrituradas, exclusivamente, na rubrica 01.03.04 - Contribuições para a Segurança Social.	Não aplicável
Os serviços só devem requisitar os fundos estritamente indispensáveis às suas necessidades mensais e de acordo com critérios de razoabilidade e contenção orçamental, nos termos do diploma de execução orçamental. Todo o movimento financeiro ocorrido no serviço deve ser reflectido a débito e a crédito do mapa da Conta de Gerência.	Não acatada
O disposto na alínea d) da nota técnica das Instruções do Tribunal de Contas deve ser respeitado.	Não aplicável
No mapa da relação de bens de Capital Adquiridos durante a gerência devem ser registados os bens susceptíveis de serem classificados como bens de investimento, isto é, aqueles que presumivelmente terão uma duração útil superior a um ano.	Não aplicável
Todo o movimento financeiro deve ser reflectido na Conta de Gerência.	Parcialmente acatada
Os pagamentos efectuados antes de 31 de Dezembro e descontados após aquela data e os efectuados no período complementar, devem ser devidamente discriminados na "Nota Justificativa da Divergência de Saldos", de forma a que sejam cumpridas as Instruções do TC.	Não aplicável
As estatísticas devem ser elaboradas com rigor, de forma a constituírem uma fonte de informação fiável.	Não aplicável
O CA deve envidar esforços para que o prazo limite (15 de Maio) definido no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, para entrega da Conta de Gerência na SRATC, passe a ser respeitado.	Acatada

Conclui-se que duas das recomendações formuladas não foram acatadas, nomeadamente, em matéria de fiabilidade da informação contabilística e da requisição de verbas em valores superiores aos necessários, originando saldos contabilísticos injustificadamente elevados.

Um número significativo de recomendações não podem aplicar-se, actualmente, devido à implementação do novo sistema contabilístico (POC-E), havendo outras que tinham por referência, exclusiva, a Conta de Gerência da Escola. A presente VIC incide sobre a Conta do FE.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

Capítulo IV – Disposições Finais

15. Conclusões/Observações

Tendo em consideração as matérias analisadas no presente relatório, enunciam-se as seguintes observações:

Ponto do relatório	Observações
5	A organização da Conta de Gerência respeitou as Instruções do TC. No entanto, o processo inicial não continha a totalidade dos documentos, enviados, posteriormente, a pedido deste Tribunal.
6	O Orçamento Ordinário e as alterações correspondentes não foram entregues, no TC, no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 14 de Outubro.
8	Os saldos e os fluxos de receitas próprias com o Tesouro, evidenciado na certidão da DROT, diferem dos inscritos no Mapa de Fluxos de Caixa.
9 10	O saldo de abertura da gerência de 2005 diverge do de encerramento de 2004. As diferentes versões dos saldos, enviadas posteriormente, não conferem fiabilidade à informação contabilística, impossibilitando a certificação dos saldos da gerência.
11	O Balanço e a Demonstração dos Resultados não foram construídos nos termos definidos no POC-E.
14	As recomendações efectuadas em outras verificações não foram acatadas na totalidade.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

16. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, não se considerando, contudo, como justificado/correcto, o valor dos saldos inicial e final da gerência de 2005.

Determina-se, assim, que no próximo ano (2008), se proceda à realização de uma auditoria à Escola Básica Integrada e Secundária da Povoação e respectivo Fundo Escolar, considerando, nomeadamente, os ajustamentos das gerências de 2005 e de 2006.

Remeta-se cópia deste relatório ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada e Secundária da Povoação e guia para pagamento de emolumentos, conforme conta a seguir apresentada.

Remeta-se, também, cópia do relatório à Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

17. Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processo n.º 06/120.09
		Conta de Gerência n.º 100/2005
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da EBIS de Povoação	
Sujeito(s) passivo(s):	Fundo Escolar da EBIS de Povoação	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
103.539,18	(1%)	1.035,39
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 633,75	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 337,50	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 633,75

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – FE da EBI/S de Povoação (06/120.09)

18. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor Coordenador
	António Afonso	Auditor Chefe
Execução	Luísa Andrade	Técnica Verificadora Assessora
Apoio Administrativo	Lorena Resendes	Assistente Administrativa Especialista
